



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. 2653
Rub. [assinatura]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019/SES/MT PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338253/2018

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, nomeado(a) pelo Ato nº 14/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 174.824.451-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 00655872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2019, processo administrativo nº 338253/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ	44.363.661/0005-80
ENDEREÇO	RUA EDGAR MARCHIORI- 255 – DISTRITO INDUSTRIAL - CEP-13.280-001 – VINHETO-SP
REPRESENTANTE:	Nome: JOAO CARLOS DANTAS DE OLIVEIRA CPF: 062.662.628-51 RG: nº 18982972-2 SSP/SP
CONTATO (FONE)	(11)5504-2747
E-MAIL:	licitacao@glenmarkpharma.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual *“aquisição de MEDICAMENTOS contemplados no componente especializado da assistência farmacêutica, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso”*, no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) no anexo I do edital de Pregão nº 025/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. 2654
Rub. [assinatura]

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertada(s) na(s) proposta(s) são as que seguem:

GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA						
LOTES	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	BEZAFIBRATO 400MG. COMPRIMIDO DE DESINTEGRAÇÃO LENTA.	CEDUR RETARD	CM	8.000	R\$ 2,33	R\$ 18.640,00
VALOR TOTAL LOTE:						R\$ 18.640,00

- **VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 18.640,00 (Dezoito Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)**

2.2 O preço registrado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se órgão gerenciador e participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado neste instrumento.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega dos medicamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO CARONA)





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. 2655
Rub. <i>[assinatura]</i>

5.1 Adesão Carona à Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser realizada por órgãos e entidades não participantes da licitação, mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador (Secretaria de Estado de Saúde/SES/MT), que exigirá:

- a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;
- b) Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.3 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por seu Secretário de Estado ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

5.9 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. 2656
Rub. [assinatura]

- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d) Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Ara de Registro de Preços;
- e) Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- f) Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições e pela Superintendência de Aquisições, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 do Decreto Estadual n. 840/2017.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.1 e 9.2, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

9.3.1 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. 2657
Rub. <i>RP</i>

9.4 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.5 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.6 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.7 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.8 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.9 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9.10 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- b) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- c) Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e) Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.
- f) Os demais casos previsto no artigo 96 e 97 do Decreto Estadual 840 de 2017.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. 2658
Rub. 1

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, via SIAG, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. 2697
Rub. P

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

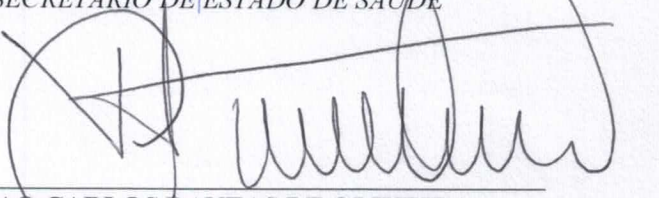
14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2019


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


JOAO CARLOS DANTAS DE OLIVEIRA
GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA



RESOLUÇÃO Nº. 07 /2019 - CEC/MT

Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Ano de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 10.378, de 01 de março de 2016, e da Ata de 1ª Reunião Ordinária do dia 19/12/2019 decisão do Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Calendário de Reuniões Ordinárias** do Conselho Estadual de Cultura para o Ano de 2020, conforme datas a seguir:

- 1ª Reunião Ordinária: 13/03/2020
- 2ª Reunião Ordinária: 22/08/2020
- 3ª Reunião Ordinária: 24/07/2020
- 4ª Reunião Ordinária: 25/09/2020
- 5ª Reunião Ordinária: 30/10/2020
- 6ª Reunião Ordinária: 04/12/2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso,

Cuiabá, 27 de dezembro de 2019.

Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Original Assinado

Conselheiros:

José Paulo da Mota Traven - SECEL
Ahamad Afif Jarrah - SECEL
Rosângela Q G Leite - SEDUC
Bruna Mendes de Fava - SEDEC/SEADTUR
Leticia A Figueiredo Oliveira - SECITECI
Maria do Socorro de Souza Araújo - UNEMAT
Luciano Carneiro Alves - Segmento Patrimônio Histórico
Carlos Renato Pina dos Santos - Segmento Patrimônio Histórico
Rogério Rizzo - Segmento Redes Ponto de Cultura
Priscila Cristina Fernandes - Culturas Tradicionais e Étnico Cultural
Wesley de Brito Gonçalves - Território Cultural Araguaia
Carolina Miranda de Barros - Território Cuiabá
Icaro Alexander A de Mendonça - Território Paraguai Guaporé
Candido Queiroz Neto - Segmento Música
Yuri Kopcak - Segmento audiovisual
Zilda Barradas - Segmento Artes Visuais
Daniel Coutinho - Território Teles Pires
Janderson Perin dos Santos - Território Juruena

E-mail: licitacoes@oncoprod.com.br

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	EMPRESA	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
04	ACITRETINA 10 MG, CÁPSULA. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: CÁPSULA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CÁPSULA	GLEENMARK	CP	1000	MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS. MÉDICOS HOSP. S/A	3,07	3.070,00
15	BEZAFIBRATO 400MG. COMPRIMIDO DE DESINTEGRAÇÃO LENTA.	CEDUR RETARD	CM	8000	GLENMARK FARM. LTDA	2,33	18.640,00
39	FLUDROCORTISONA 0,1 MG - COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. DATA DE VALIDADE, NO MÍNIMO, 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. COMPRIMIDO.	ASPEN	CM	2500	MEDCOM COM DE MED HOSP LTDA	1,41	3.525,00

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019/SES.

PROCESSO: Nº 338253/2019

PREGÃO: 025/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: "Aquisição de MEDICAMENTOS contemplados no componente especializado da assistência farmacêutica, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso"

RAZÃO SOCIAL: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A

CNPJ: 07.752.236/0001-23

Endereço: Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96880-000 Vera Cruz/RS

Representante: Cesar Augusto Gomes Neumann

RG: 4110152107 CPF: 031.237.800-90

E-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br

RAZÃO SOCIAL: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 44.363.661/0005-80

Endereço: RUA EDGAR MARCHIORI- 255 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP-13.280-001 - VINHETO-SP

Representante: JOAO CARLOS DANTAS DE OLIVEIRA

RG: 18982972-2 CPF: 062.662.628-51

E-mail: licitacao@glenmarkpharma.com

RAZÃO SOCIAL: MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.2211.499/0002-98

Endereço: AV BOSQUE DA SAUDE - 140 - CEP-78050-070 - CUIABA-MT

Representante: MAURICIO SOARES BRAGA

RG: Nº 09965580 SEJUSP MT CPF: 629.882.551-72

E-mail: licitacao04@distribuidoramedcom.com.br

RAZÃO SOCIAL: HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.081.203/0001-36

Endereço: Rua Olímpíadas, 100 - 12º andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Representante: Mariana Lucci de Oliveira

RG: Nº 28.797.194-6 SSP-SP CPF: 269.059.828-06

59	LEUPRORRELINA 11,25MG. PÓ LIÓFILO. INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA ACOMPANHANDO DILUENTE	ABBVIE	FA	600	HOSP-LOG COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA	1.226,61	735.966,00
TOTAL						761.201,00	

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT 06 de janeiro 2020.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019/SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2019/SES/MT - ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 116/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019/
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: LAVANDERIA ALBA.

REPRESENTADA por: LUIZ MAURO CORREA.

OBJETO: "Contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de contínuos de lavanderia hospitalar, nas dependências da contratada, envolvendo todas as etapas do controle e processamento do enxoval hospitalar e desinfecção do enxoval cirúrgico, denominada lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno e distribuição em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas sanitárias adequadas para atender o Hospital Estadual Santa Casa".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 077; Projeto: 2515; Elemento: 33.90.39; Fonte: 192 e 195.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses - tendo início em 12/12/2019 e término em 11/12/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.080.864,00 (Um milhão, oitenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2019/SES/MT - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 119/2019.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: INFANTO MEDCARE PEDIATRIA ESPECIALIZADA LTDA.

REPRESENTADA por: CARINA COUTINHO RIBEIRO.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR PARA ÁREA DE PEDIATRIA, por meio de profissionais tecnicamente qualificados no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa para a Secretaria de Estado de Saúde/MT".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 077; Projeto: 2515; Elemento: 33.90.39; Fonte: 192 e 195.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses - tendo início em 20/12/2019 e término em 17/06/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.543.980,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2019.

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 0079/2019 - (PROC. 180005/2019 - SEAF-MT)

OBJETO: 01 TRATOR 75 CV, CHASSI N. BDY07540JK0S00016, SÉRIE N. TLM75000127 2019, RP 900419; 01 CARRETA AGRÍCOLA, SÉRIE N. 19/1576, RP 900426; 01 ENXADA ROTATIVA, SÉRIE N. 137, RP 900447; 01 GRADE ARADORA SÉRIE N. 19/1580, RP 900432 E 01 ENSILADEIRA, SÉRIE N. 0190-001-023/18, RP 900450. ADQUIRIDO COM RECURSOS DO CONVÊNIO FEDERAL 842858/2017.

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF, CNPJ SOB Nº 03.507.415/0012-05.

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ-MT, CNPJ SOB Nº 03.507.498/0001-71

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO MESES) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO.

ASSINAM: PELA SEAF O SECRETÁRIO: SILVANO FERREIRA DO AMARAL

E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ: PREFEITO JONAS RODRIGUES DA SILVA

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR/SEAF/MT
ORIGINAL ASSINADO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 0077/2019 - (PROC. 271214/2019 - SEAF-MT)

OBJETO: 01 TRATOR 75 CV, CHASSI N. BDY07540KK0S00026, SÉRIE N. TLM75000130 2019, RP 900421; 01 CARRETA AGRÍCOLA, SÉRIE N. 19/1574, RP 900428; 01 ENXADA ROTATIVA, SÉRIE N. 1847, RP 900467; 01 GRADE ARADORA SÉRIE N. 52 2019, RP 900438 E 01 ENSILADEIRA, SÉRIE N. 0190-001-022/18, RP 900449. ADQUIRIDO COM RECURSOS DO CONVÊNIO FEDERAL 842858/2017.

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF, CNPJ SOB Nº 03.507.415/0012-05.

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, CNPJ SOB Nº 15.023.914/0001-45

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO MESES) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO.

ASSINAM: PELA SEAF O SECRETÁRIO: SILVANO FERREIRA DO AMARAL

E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA: PREFEITO JOEL MARINS DE CARVALHO

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR/SEAF/MT
ORIGINAL ASSINADO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 0080/2019 - (PROC. 272096/2019 - SEAF-MT)

OBJETO: 01 TRATOR 75 CV, CHASSI N. BDY07540PK0S00014, SÉRIE N. TLM75000124 2019, RP 900425; 01 CARRETA AGRÍCOLA, SÉRIE N. 19/1572, RP 900430; 01 ENXADA ROTATIVA, SÉRIE N. 1848, RP 900468; 01 GRADE ARADORA SÉRIE N. 19/1578, RP 900434 E 01 ENSILADEIRA, SÉRIE N. 0190-001-027/18, RP 900454. ADQUIRIDO COM RECURSOS DO CONVÊNIO FEDERAL 842858/2017.

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF, CNPJ SOB Nº 03.507.415/0012-05.

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT, CNPJ SOB Nº 37.464.955/0001-00

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO MESES) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO.

ASSINAM: PELA SEAF O SECRETÁRIO: SILVANO FERREIRA DO AMARAL

E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE: PREFEITO PAULO REMÉDIO

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR/SEAF/MT
ORIGINAL ASSINADO